# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11275/2018

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/19292/2015 |
| **PROTOCOLO** | : | 1638784 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | | EX-PREFEITA MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇO |
| **RELATOR** | : | CONS. JERSON DOMINGOS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2015 |
| **CONTRATADA** | : | C. L. R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA – EIRELI - ME. |
| **OBJETO CONTRATADO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA, MESA E BANHO, PARA ATENDER À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS LAGOAS. |
| **VALOR DO OBJETO** | : | R$ 40.131,62 |

Vistos...,

Trata o presente processo da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº. 2932/2015), oriundo da licitação na modalidade (Pregão Presencial nº. 47/2015) e da execução do contrato, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS e a empresa C. L. R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA – EIRELI – ME., tendo como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa, cozinha, mesa e banho para atender a Secretaria de Educação e Cultura e o Fundo de Assistência Social de Três Lagoas.

A 3ªICE exarou Análise Processual ANA – 3ICE – 62989/2017 (peça nº. 09), entendendo pela regularidade do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº. 2932/2015) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-2ªPRC – 20211/2018 (peça nº. 16), opinando pela regularidade da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº. 2932/2015) e da execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II e III, §4º II e III ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o breve relatório.

**RAZÕES DA DECISÃO**

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 5512/2017, constante no processo TC/MS – 6646/2016 (protocolo 1671032), cujo resultado foi pela sua regularidade e aplicação de multa equivalente a 30 UFERMS.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

O Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº. 2932/2015) oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto, devido ao fato de atender as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, além do que, também atende as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento de todas as exigências do procedimento licitatório.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, constata-se que o valor executado foi de R$40.131,62 (Quarenta Mil e Cento e Trinta e Hum Reais e Sessenta e Dois Centavos).

O Órgão encaminhou as notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

> I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº. 2932/2015, oriundo da licitação na modalidade (Pregão Presencial nº. 47/2015), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS e a empresa C. L. R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA – EIRELI – ME, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II do RITC nº 076/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

III– Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2018.

**JERSON DOMINGOS**
CONSELHEIRO RELATOR

C.M.C.M.